Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 822

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

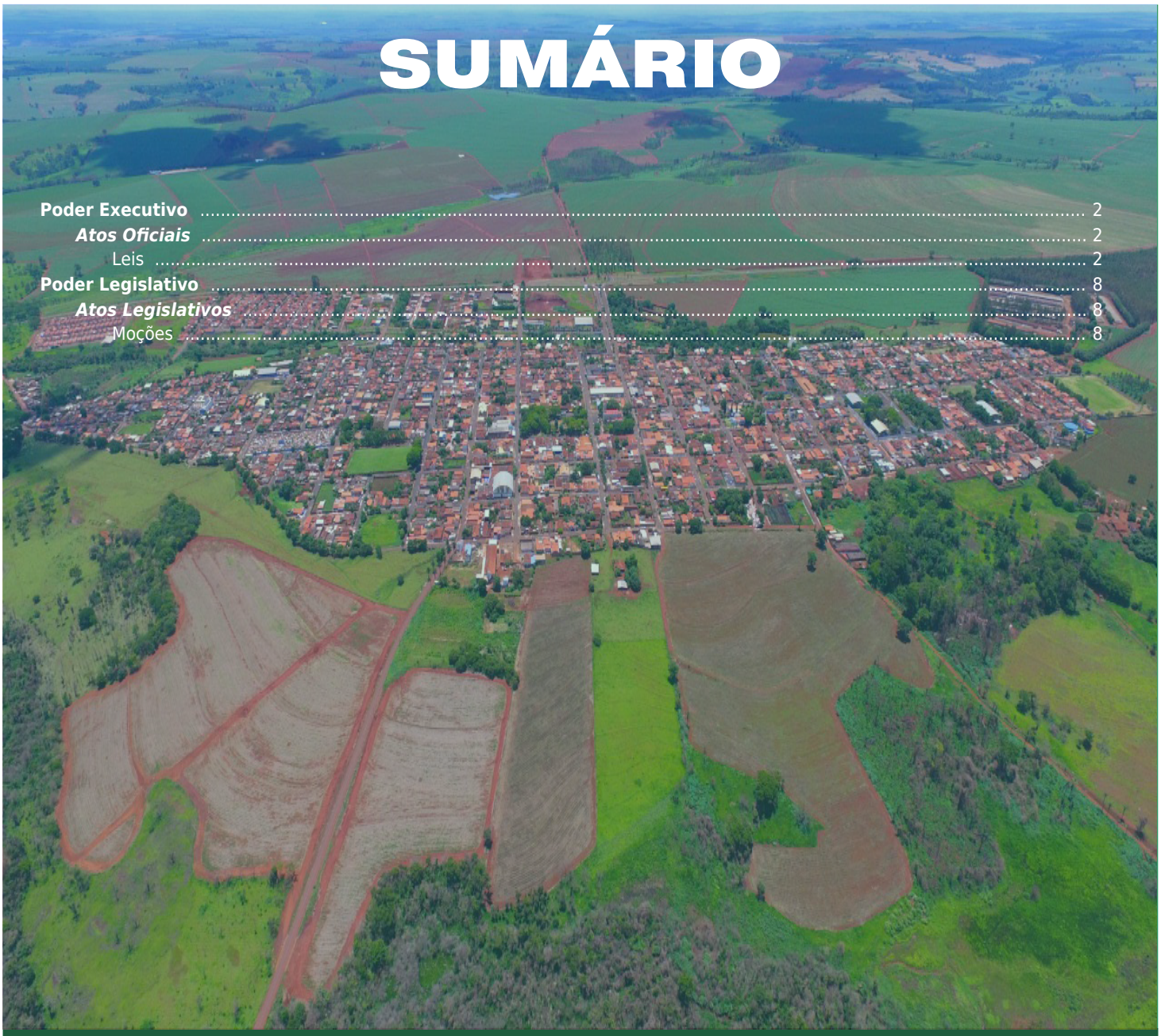
Atos Oficiais 2

Leis 2

Poder Legislativo 8

Atos Legislativos 8

Moções 8



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.

PREFEITURA São José da Bela Vista

LEI MUNICIPAL Nº 2.160 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica reduzida a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 1.693 de 18 de Fevereiro de 2020, para os seguintes serviços:

GRUPO PRINCIPAL: 07	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENAHRIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES	ALÍQUOTA ATUAL	ALÍQUOTA PROPOSTA
07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas	4%	3%

	pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)		
07.03	Elaboração de Planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos executivos para trabalhos de engenharia.	4%	3%
07.04	Demolição. Permite Retenção	4%	3%
07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Permite Retenção	4%	3%
07.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesse e congêneres e armários embutidos de qualquer material	4%	3%
07.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	4%	3%
07.08	Calafetação	4%	3%
07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Permite Retenção.	5%	3%
07.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Permite Retenção	5%	3%

07.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. Permite Retenção.	5%	3%
07.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. Permite Retenção.	5%	3%
07.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	3%
07.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	3%
07.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. Permite Retenção.	4%	3%
07.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. Permite retenção.	5%	3%
07.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. Permite retenção.	4%	3%
07.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4%	3%
07.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a	5%	3%

	exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais		
07.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	3%

Art. 2º A redução da alíquota tem como objetivo:

I - Estimular o desenvolvimento econômico local;

II - Atrair empresas para o município;

III - Aumentar a arrecadação por meio da expansão da base de novos contribuintes

Art. 3º A nova alíquota será aplicada a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte à publicação desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 5º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 24 de Setembro de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.161 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

"*Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo realizar a troca de terrenos através de permuta de bens imóveis com a Diocese de Franca e dá outras providências.* "

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1° - Fica por esta lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta, sem torna, de 2 (dois) bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município de São José da Bela Vista - SP com a Diocese de Franca (Igreja).

Parágrafo Primeiro: A Diocese de Franca é legítima proprietária e possuidora dos imóveis:

a) Imóvel da Rua Coronel Garcia Lopes, Lote A Transcrição 82.218 com área de 1.535,57 m²

e; b) Imóvel da Rua Coronel Garcia Lopes, Lote B Transcrição 82.218 com área de 2.279,32 m², livres e desembaraçados de quaisquer ônus, parte integrante da transcrição nº 82.218, cuja área é maior e precisam ser desmembrados/regularizados;

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA BELA VISTA é legítimo proprietário e possuidor dos imóveis: a) Imóvel Lote C da Matrícula 48.857 e 48.858 com área de 1.250,91

m² e; b) Imóvel da Rua Coronel Garcia Lopes, Lote B Transcrição 82.218 dom área de 2.279,32 m², livres e desembaraçados de quaisquer ônus, pendente apenas a retificação da área e desmembramento dos lotes;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, sem torna, os imóveis descritos no parágrafo segundo desta Lei de propriedade do Município de São José da Bela Vista, pelos imóveis descritos no parágrafo primeiro, de propriedade da Diocese de Franca, transferindo cada um e reciprocamente, todos os direitos, domínio, posse e jus que exerciam sobre eles.

Parágrafo único: O contrato concederá a cada uma das partes domínio imediato sobre os respectivos bens que lhes serão cedidos, a partir da data de assinatura.

Artigo 3º - Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA:

I - Providenciar todas e quaisquer regularizações e/ou outros procedimentos congêneres referente aos imóveis que serão permutados (de propriedade da DIOCESE DE FRANCA e do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA), NO PRAZO DE 03 (TRÊS ANOS), prorrogáveis por igual período caso haja anuência da DIOCESE DE FRANCA, arcando com todas as despesas necessárias para tanto, principalmente visando a emissão da matrícula dos imóveis, como condição imprescindível para a regularização registral da PERMUTA ora celebrada entre as partes, conforme será abaixo disposto, arcando com todas as despesas necessárias para tanto;

II – A partir deste ato, arcar com os custos de energia elétrica, água e esgoto, bem como IPTU incidentes sobre os imóveis que lhe foram cedidos.

Artigo 4º - Constituem obrigações da DIOCESE DE FRANCA:

I - A partir deste ato, arcar com os custos de energia elétrica, água e esgoto, bem como IPTU incidentes sobre os imóveis que lhe foram cedidos.

Artigo 5º - Caso o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA não providencie a regularização dos imóveis permutados no prazo de 03 (três anos), renovar-se-á por igual período, conquanto haja anuência da DIOCESE DE FRANCA

Artigo 6º - As custas para a regularização dos imóveis, como condição para a **PERMUTA**, caberão exclusivamente ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA**, devendo ser observada ainda a imunidade tributária da **DIOCESE DE FRANCA**, nos termos do artigo 150, inciso VI da Constituição Federal, sobre todos os impostos que a presente operação exigir da

DIOCESE DE FRANCA, uma vez que todos os recursos obtidos serão empregados unicamente para fins religiosos.

Artigo 7º - Todos os impostos, taxas e demais tributos ou despesas que, a partir da transferência do domínio (com a concretização da permuta), incidam ou venham a incidir sobre os imóveis permutados serão de responsabilidade do seu respectivo novo proprietário, ainda que pagos pelo antigo ou lançados ou cobrados em nome deste ou de terceiros.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º - Ficam revogadas as Leis Municipais Nº 2.088 de 29/11/2023 e Nº 2.092 de 18/12/2023, que tratavam de tema análogo.

Artigo 10º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 24 de Setembro de 2025.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.162 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Especial (ais) no valor de R$ 245.000,00 (Duzentos e

quarenta e cinco mil reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0272

Data.....10/09/2025

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....020504 – FUNDEB

Item da Despesa.....31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ação Governamental.....2025 – Manutenção do Fundeb Magistério 70% - Ensino Infantil

Função..... 12 - EDUCAÇÃO

Sub – Função.....365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Fonte de Recurso.....05– Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Aplicação .....271 – Educação – FUNDEB – Magistério - CRECHE

VALOR: 245.000,00

TOTAL GERAL... 245.000,00

FICHA: 0273

Data.....10/09/2025

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....020403 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item da Despesa.....44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Ação Governamental.....1047 – Aquisição de Equipamentos material permanente - diversos

Função..... 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub – Função.....244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Fonte de Recurso.....05– Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Aplicação .....800 – Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

VALOR: 42.000,00

TOTAL GERAL... 42.000,00

Artigo 2º - Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de: Ficha 272: excesso de arrecadação e Ficha 273: superavit financeiro de exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 24 de Setembro de 2025

Gabinete do Prefeito

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Moções

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
camarasjbv@yahoo.com.br

MOÇÃO DE APLAUSOS N° 05 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

O parlamentar Denis Covas Tostes, vem clamar à Câmara Municipal de São José Da Bela Vista-SP que se manifeste em reconhecimento e apoio a esta justa e sincera homenagem à Usina Batatais, como forma de reconhecimento e gratidão pelo apoio e contribuição a nosso município.

- Pela disponibilização de caminhão-pipa com água potável em diversas situações emergenciais, atendendo prontamente os bairros **Geraldo Barcelos**, **Jardim Primavera**, **Morada do Sol**, bem como a **Creche Leda**, durante o período de estiagem e baixa captação de água, colaborando diretamente para o bem-estar e a saúde da população;
- Pelo importante apoio no **combate aos incêndios na zona rural**, contribuindo de forma significativa para a preservação do meio ambiente, da segurança das propriedades e da integridade dos moradores da região.

A atuação da Usina Batatais demonstra comprometimento com a responsabilidade social, solidariedade e parceria com o poder público, sendo exemplo de colaboração entre o setor privado e a sociedade.

Diante disso, apresento esta Moção como forma de **reconhecimento público** e de **aplausos** pelos relevantes serviços prestados, rogando que desta manifestação seja dada ciência à direção da Usina Batatais.

A Câmara Municipal de São José da Bela Vista, a pedido deste vereador, **aplaude e agradece** a empresa Usina Alta Mogiana, pela contribuição em prol de nossa cidade e aprova a Moção.

SALA DES SESSÕES, DANTE BALDOCHI, EM 24/09/2025.

Denis Covas Tostes
VEREADOR

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
camarasjbv@yahoo.com.br

MOÇÃO DE APLAUSOS N° 05 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

O parlamentar Denis Covas Tostes, vem clamar à Câmara Municipal de São José Da Bela Vista-SP que se manifeste em reconhecimento e apoio a esta justa e sincera homenagem à Usina Batatais, como forma de reconhecimento e gratidão pelo apoio e contribuição a nosso município.

- Pela disponibilização de caminhão-pipa com água potável em diversas situações emergenciais, atendendo prontamente os bairros **Geraldo Barcelos**, **Jardim Primavera**, **Morada do Sol**, bem como a **Creche Leda**, durante o período de estiagem e baixa captação de água, colaborando diretamente para o bem-estar e a saúde da população;
- Pelo importante apoio no **combate aos incêndios na zona rural**, contribuindo de forma significativa para a preservação do meio ambiente, da segurança das propriedades e da integridade dos moradores da região.

A atuação da Usina Batatais demonstra comprometimento com a responsabilidade social, solidariedade e parceria com o poder público, sendo exemplo de colaboração entre o setor privado e a sociedade.

Diante disso, apresento esta Moção como forma de **reconhecimento público** e de **aplausos** pelos relevantes serviços prestados, rogando que desta manifestação seja dada ciência à direção da Usina Batatais.

A Câmara Municipal de São José da Bela Vista, a pedido deste vereador, **aplaude e agradece** a empresa Usina Alta Batatais, pela contribuição em prol de nossa cidade e aprova a Moção.

SALA DES SESSÕES, DANTE BALDOCHI, EM 24/09/2025.

Denis Covas Tostes
VEREADOR

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
camarasjbv@yahoo.com.br

MOÇÃO DE APLAUSOS N° 06 DE 22 DE Setembro DE 2025.

O parlamentar André Luiz Darini Batista, juntamente ao senhor prefeito Walter Cassio Carvalho Faccirolli vem, por meio desta, clamar à Câmara Municipal de São José da Bela Vista – SP que se manifeste em reconhecimento e apoio à merecida homenagem ao time Grêmio Belavistense Esporte Clube, pela brilhante conquista do título de campeões do Campeonato Santa Maria, realizado na cidade de Franca.

Esta Moção tem por objetivo registrar, nos anais desta Casa Legislativa, o reconhecimento público à equipe do **Grêmio Belavistense**, composta por atletas e dirigentes que, com garra, união e talento, representaram com excelência o nosso município nas modalidades Futebol Rapadão e Chacrobal.

Sob a liderança do presidente **João Batista de Souza Xavier**, do vice-presidente **Bruno de Sousa Camargo**, do diretor **Willian dos Santos Faria**, do técnico **Valmir Gonçalves Oliveira Santos** e do auxiliar técnico **Maxuel Morais Souza**, a equipe demonstrou notável espírito esportivo, disciplina e dedicação, culminando na consagração como campeã no último sábado, dia 20 de setembro.

Merecem especial destaque os atletas que compõem essa equipe vencedora:

Lucas Xavier, Daniel Xavier, João Victor, Ícaro Julio, Willian Pereira, Juliano de Oliveira, Marcelo Henrique, Willian Natali, Yuri Guedes, Willian Camilo, Ueverton Pereira, Hodeyvyde Pereira, Miqueias Rodrigues, Wilquer Gabriel, Jeferson Oliveira, Rafael Oliveira, Lucas Thales Sebastião, Claudinei Henrique e Gustavo Henrique.

A conquista do Grêmio Belavistense é motivo de orgulho para toda São José da Bela Vista, refletindo o esforço coletivo, a paixão pelo esporte e o compromisso com a excelência. Além disso, a atuação desses jovens inspira toda a comunidade, especialmente a juventude, a acreditar no poder do esporte como ferramenta de transformação e crescimento.

Diante do exposto, propomos a presente Moção de Aplausos, rogando aos nobres pares desta Casa a sua aprovação, como forma de valorizar e enaltecer o mérito do Grêmio Belavistense Esporte Clube, cuja trajetória vitoriosa engrandece o nome de nosso município.

A Câmara Municipal de São José da Bela Vista, a pedido deste vereador, aplaude e enaltece **aos participantes que representaram nossa cidade e aprova a Moção.**

APROVADA NA SALA DES SESSÕES, DANTE BALDOCHI, EM 24/09/2025.

Walter Cássio Carvalho Faccirolli
Prefeito

André Japão
VEREADOR